



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2019, DE 09 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 255 e 261 da Lei Complementar nº 139 de 27 de Novembro de 2017- Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que, nos moldes do Código Tributário Municipal, o julgamento fiscal compete em Primeira Instância fiscal-administrativa ao Conselho Municipal do Contribuinte.

CONSIDERANDO a inexistência de Conselho Municipal do Contribuinte no âmbito do Município de Queimadas, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica criado no âmbito no Município de Queimadas- Paraíba, o Conselho Municipal do Contribuinte.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Contribuinte é órgão administrativo colegiado e paritário, com autonomia administrativa e decisória, instituído pela Lei Complementar nº 139 de 27 de Novembro de 2017, cuja principal atribuição é a função de julgar, em primeira instância, o processo fiscal, objetivando a justiça fiscal na esfera administrativa.

Art. 3º – O Conselho Municipal do Contribuinte será formado por 4 (quatro) membros.

§ 1º – Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto, nos moldes do art. 261 da Lei Complementar nº 139 de 27 de Novembro de 2017, sendo:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Finanças entre os servidores lotados naquele órgão.

II – 02 (dois) representantes da classe de contribuintes a serem indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Dentre os membros que o integram, o Prefeito Constitucional do Município nomeará o Presidente do Conselho.

Art. 4º – Os Conselheiros titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, a contar do dia da publicação do ato de nomeação, admitida a recondução.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Finanças empossará todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes após a nomeação.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá quinzenalmente para deliberação e/ou sessão de julgamento da pauta de processos.

Art. 6º - O processo fiscal, quando remetido para julgamento, será relatado por um dos conselheiros, este a ser nomeado através de sorteio simples.

Parágrafo Único - O Conselheiro Relator apresentará relatório e voto no prazo de 15 (quinze) dias, e remeterá os autos para inclusão em pauta de julgamento pelo Conselho na sessão seguinte.

Art. 7º – A sessão de Julgamento será conduzida pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º – As sessões de Julgamento serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Queimadas, em assembleias fechadas, sendo facultado à parte interessada o direito de assisti-la, sem realizar intervenções ou sustentações orais.

Parágrafo único – É dispensada a intimação da parte para presenciar a sessão de julgamento.

Art. 9º – Iniciada a votação, caso seja necessário, o Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.

Art. 10 – O Conselho de que trata este Decreto será assessorado juridicamente pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 09 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito do Município

(assinado no original)